ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Publicado no Placard Oficial da Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO
Em 14 / 09 / 2018

DECRETO N.º 055/2018

MURICILÂNDIA, 14 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO EXCLUSIVO DE VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA – TO, DESTINADO A COMDEC PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, inciso II e V da Constituição Federal, bem como os conferidos pela Legislação Municipal, e:

Considerando a necessidade de transporte para a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, exercer adequadamente suas funções.

DECRETA

Art. 1° – Fica destinado o uso exclusivo do veículo modelo Caminhão M. BENZ L 1418R com Placa AJD9283, Branco, Ano 1999 e Chassi n° 9BM694024XB215080 de propriedade da Prefeitura Municipal de Muricilândia para fins de utilização pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com a finalidade de coordenar e executar ações de Prevenção e Combate a Incêndios.

Art. 2º - A permissão de que cuida o artigo anterior será a título gratuito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Muricilândia, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

ALESSANDRO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal

Alessandro Gonçalves Borges
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Publicado no Placard Oficial da Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO
Em 06/09/2018

DECRETO N.º 053/2018

MURICILÂNDIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO EXCLUSIVO DE VEÍCULO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA – TO, DESTINADO A COMDEC PARA EXERCER SUAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, inciso II e V da Constituição Federal, bem como os conferidos pela Legislação Municipal, e:
Considerando a necessidade de transporte para a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, exercer adequadamente suas funções.

DECRETA

Art. 1° – Fica destinado o uso exclusivo do veículo modelo Ford Escort GLX 16VH com Placa AJA9717, Cinza, Ano 1999/2000 e Chassi n° SAFZZZEHCYJ118996, de propriedade da Prefeitura Municipal de Muricilândia para fins de utilização pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil com a finalidade de adequadamente coordenar e executar suas ações.

Art. 2º - A permissão de que cuida o artigo anterior será a título gratuito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se
Publica-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Muricilândia, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2018.

ALESSANDRO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal

Alessandro Gonçalves Borges
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Sob nº 417/2010
EM 21/09/2010

PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
Em 22/09/2010
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2009/2012

LEI Nº 417/2010 De 21 de Setembro de 2010.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Muricilândia/TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito Municipal de Muricilândia, Estado do Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Muricilândia/TO diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

ART. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **DEFESA CIVIL**: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **DESASTRE**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

ART. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

ART. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

ART. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador
II. Conselho Municipal
III. Secretaria
IV. Setor Técnico
V. Setor Cooperativo

ART. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

ART. 7º - Constarão, obrigatoriamente, cós currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

ART. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

ART. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ART. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

ART. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muricilândia/TO., aos 21 dias do mês de Setembro de 2010.

Jair Luiz Montes

JAIR LUIZ MONTES
Prefeito Municipal

Jair Luiz Montes
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm: 2009/2012

DECRETO Nº 028/A de 21 de setembro de 2010.

Regulamenta a Lei nº 417/2010 de 21 de Setembro de 2010 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil , no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:

I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;

II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil ;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil:

VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

c) serviços de terceiros;

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Muricilândia;
- Representante de Órgãos Não Governamentais (Rotary Club, Lions, Maçonaria, Clero, etc.);
- Representante de outras entidades (citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários, etc.).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovado.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

a) diárias e transporte;

b) aquisição de material de consumo;

c) serviços de terceiros;

d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

a) Prévio empenho;

b) Fatura e Nota Fiscal;

c) Balancete evidenciando receita e despesa; e

d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Muricilândia fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muricilândia-TO, 21 de Setembro de 2010.

JAIR LUIZ MONTES
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08
Adm; 2021//2024

PORTARIA Nº110/2022 **MURICILÂNDIA, 29 DE AGOSTO DE 2022.**

Em 29/08/2022
Rui V. Sousa Junior

"Nomeia o Coordenador da COMDEC em regime de exclusividade ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, exercer adequadamente suas funções.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear a **Sr. LAIANE CASTRO DE SALES**, portador do RG 1295165 SSP-TO, e inscrito no CPF sob o n° 703.610.381.78, para exercer o cargo de Coordenador da Defesa Civil Municipal – COMDEC do município de Muricilândia– TO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2022.

ALESSANDRO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal

Scanned with MOBILE SCANNER